

LEI Nº 3917, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.



## INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS OCUPANTES DO CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município de Gaspar, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação especial aos ocupantes do cargo em provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito, da Superintendência de Trânsito vinculada a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, que se encontrem em efetivo exercício.

§ 1º A gratificação especial que trata o caput deste artigo será de R\$ 1.080,47 (mil e oitenta reais e quarenta e sete centavos) mensais e sobre ela não incidirá nenhum adicional, indenização, gratificação ou vantagem pecuniária, exceto a gratificação anual (13º salário) e adicional de férias, sendo reajustada na mesma data e índice da reposição salarial do vencimento dos servidores públicos municipais de Gaspar.

§ 2º O valor da gratificação especial será concedido aos Agentes Municipais de Trânsito sujeitos ao regime de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo aplicada a proporcionalidade por carga horária.

**Art. 2º** Será suspensa a gratificação especial pelo exercício das funções de Agente Municipal de Trânsito quando o servidor se afastar de suas atividades, exceto em virtude de:

I - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

II - férias;

III - licença para tratamento de saúde; e

IV - licença por acidente em serviço ou doença profissional.

Parágrafo único. A gratificação especial será concedida aos Agentes Municipais de Trânsito com base na média recebida a este título nos últimos 12 (doze) meses, quando ocorrer os casos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 3º** A presente gratificação especial é de caráter transitório e será devida exclusivamente pelo desempenho das funções de Agente Municipal de Trânsito, não se incorporando ao vencimento ou remuneração do servidor, e nem gera qualquer efeito de natureza previdenciária, sendo sua percepção suspensa por ocasião do afastamento do

servidor do cargo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, em 27 de setembro de 2018.

Kleber Edson Wan Dall

Prefeito